L E I Nº 883

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos do Pessoal do Hospital Municipal Anchietense desta cidade, Autarquia Municipal, criado pela Lei nº 875, de 30 de junho de 1992.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Anchietense, instituido na forma do que dispõe o artigo 39, da Constituição Federal e artigos 24 e 25 da Lei Orgânica do Município, é constituido por:

I- Cargos de proventos em Comissão e Funções gratificadas, constartes do Anexo I;

II- Tabela de vencimentos e valores, respectivamente, dos cargos comissionados e funções gratificadas, Anexo II;

III- Cargos de proventos efetivo, Anexo III; e,

IV- Tabela de Vencimentos dos cargos de provimentos efetivos.

Art. 3º - O regime de trabalho será estatutário tanto para a administração direta como também para as autarquas.

Art. 4º - O plano de cargos e vencimentos do Pessoal do Hospital Municipal Anchietense é único, constantes dos Anexos - I à IV, da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes - definições:

I - Cargo, conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimentos especificos;

II- Servidor Público, pessoa legalmente investida em cargo público, de proventos efetivo ou em Comissão;

III- Classe, agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e substancialmente identicos quando ao grau de dificuldade e responsabilidade para o ser exercicio;

IV- Carreira, série de Classes semelhantes de mesmo grupo de atividades, hieraquizadas pela natureza do trabalho e pelo grau de conhecimento ou - experiência exigidos para o seu desempenho;

V- Grupo de Atividades, conjunto de carreira com afinidade entre si quando à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para desempenha-lo;

VI- Nível, símbolo atribuido ao conjunto de classes equivalentes quando ao grau de dificuldades e responsabilidades por seu exercício, visando determinar a sua faixa de vencimentos;

VII- Padrão de Vencimentos, letra que identifica o - vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

VIII- Faixa de Vencimento, conjunto de padrões de vencimentos atribuidos a uma classe;

IX- Promoção, mudança do servidor do seu padrão de vencimentos para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

X- Progressão, mudança do servidor da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, para - outra na mesma carreira em que se encontra, de nível de vencimento mais elevado, observadas as normas estabelecidas nesta e em regulamento;

XI- Acesso, absorção do servidor da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, mediante - concurso de provas de títulos, para cargo vago - de classe isolada ou de outra carreira e de nível de vencimentos mais elevado, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e regulamentos;

XII- Remuneração, vencimentos acrescido de vantagem cuniárias a que o servidor tenha direito, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º - A supervisão e a coordenação dos processos de enquadramento, promoção, progresso e acesso são de responsabilidade da Diretoria Administrativa, a qual tem como incumbência a elaboração de relatório circunstanciado, justificando cada caso, e após a conclusão, remetê-lo ao Presidente do Conselho Superior de Administração para referendo e expedição dos Atos necessários, com observância das disposições legais.

§ Único - A Diretoria Administrativa, remeterá também cópia do Relatório referido neste artigo ao Prefeito Municipal, para - conhecimento e cumprimento das Leis e regulamentos em vigor.

00000

7º

CAPÍTULO IV.

Da Estrutura do Quadro de Pessoal.

Art. 6º - Integram a estrutura do Quadro de pessoal do Hospital Municipal Anchietense:

I - ANEXO I:
- a)- Cargos de proventos em Comissão;
- b)- Funções gratificadas.

II - ANEXO II:
- a)- Tabela de vencimentos dos cargos Comissionados;
- b)- Tabela de valores das funções gratificadas.

III - ANEXO III:
- a)- Cargos de proventos efetivos.

IV- ANEXO IV:
- a)-Tabela de vencimentos do cargos efetivos.

8º

CAPÍTULO III

Do Provimento.

Art. 7º - Os cargos de Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Anchietense, serão providos por brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente do Conselho Superior de Administração, a proceder as contratações necessárias por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, a fim de não interromper a continuidade dos serviços hospitalares e até o procedimento do concurso - público previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal.

9º 10 Art. 9º - Os cargos constantes do Quadro Permanente, previstos no Anexo III, desta Lei, também poderão ser providos por servidores estatutários da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas previstas no Capitulo das "Normas Gerais de Enquadramento"nesta Lei.

11 Art. 10º - O enquadramento de que tratam os artigos 7º e 8º da presente Lei serão feito obrigatóriamente, na classe inicial.

12 Art. 11º - O servidor estável que não lograr aprovação em concurso público a que vier se submeter, será enquadrado em Quadro suplementar, que será extinto a medida de sua vacância.

13 Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Superior de Administração expedir os atos de provimentos dos cargos.

§ Único -O Ato de provimentos deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I- nome completo do servidor;
II- denominação do cargo vago e demais elementos de sua identificação;
III- o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento do cargo;
IV- a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se - fôr o caso.

CAPÍTULO IV.

Dos Cargos Comissionais e das Funções Gratificadas

Art. 13º - Os Cargos e Comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente do Conselho Superior de Administração, "Ad-Referendum" do Prefeito Municipal, sempre entre pessoas de notória capacidade e conhecimento das atribuições que irá desempenhar e que satisfaçam os requesitos legais para investidura no serviço hospitalar.

Art. 14º - O servidor efetivo que for designado para cargo em - comissão poderá optar entre vencimentos que recebe normalmente e o valor do símbolo do cargo em comissão.

Art. 15º - A designação de Servidor Público para o desempenho de Função Gratificada, no Quadro de Pessoal do Hospital - Municipal Anchietense, lhe garante a percepção da remuneração correspondente ao nível do cargo que irá exercer e constante da Tabela do Anexo II - Funções Gratificadas, desta Lei.

CAPÍTULO - V.

Das Normas Gerais de Enquadramento.

Art. 16º - Caberá ao Diretor Administrativo do Hospital Municipal Anchietense:

I- elaborar normas de enquadradamento e submetê-las a aprovação do Presidente do Conselho Superior - de Administração, com conhecimento ao Prefeito - Municipal;
II- elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente do Conselho Superior de Administração, com conhecimento ao Prefeito Municipal.

§ Único - Para cumprir o inciso II deste artigo, o Diretor Administrativo se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto aos órgãos onde estejam lotados.

Art. 17º - Os atuais servidores ocupantes de empregos no Hospital Municipal Anchietense serão observados pela administração e contratados na forma prevista no artigo 8º desta Lei, com as atribuições de natureza, vencimentos e grau de dificuldades semelhantes às dos empregos que estiverem exercendo na data da vigência desta Lei.

CAPÍTULO - VI.

Dos Vencimentos:

Art. 18º - A Tabela de vencimentos para os cargos de provimentos efetivos é constituída de níveis numéricos e pelas classes alfabéticas A, B, C, D, E.

oooooo

Art. 19º - Os níveis, vencimentos e valores para os cargos comissionados e das funções gratificadas são os constantes dos Anexos mencionados no artigo 6º, assim como os níveis e classe com os respectivos vencimentos para os cargos permanentes que ficam aprovados por esta Lei.

Art. 20º - Caberá ao Diretor Administrativo propor ao Chefe do Poder Executivo, projeto de Lei de reajuste dos vencimentos dos servidores do Hospital.

CAPÍTULO VII.

Outras Vantagens

Art. 21º - Fica fixado em 5%(cinco por cento) do menor nível de vencimento o valor do salário família, por dependente dos ocupantes de cargos de Quadro de Pessoal.

Art. 22º - Ficam assegurados aos servidores do Hospital Municipal Anchietense os direitos relacionados com insalubridade, hora-extra noturna e diária.

Art. 23º - O adicional de trabalho de insalubridade, devidamente comprovado, será de 30%(trinta por cento) sobre o piso de vencimentos instituido pela Prefeitura em Lei específica, e as horas extras diárias e noturnas calculadas à base de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento de base.

Art. 24º - O Plano de lotação dos servidores do Hospital Municipal Anchietense será aprovado pelo Conselho Superior de Administração, com conhecimento do Prefeito Municipal, a partir da proposta do Diretor Administrativo.

§ Único - Atendida sempre a conveniencia do serviço, o Diretor Administrativo poderá alterar a lotação do servidor, ex-ofício ou a pedido, comunicando ao Presidente do Conselho Superior de Administração, para a expedição dos atos de Lei

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais.

Art. 25º - O sistema previdenciário dos servidores será o da Prefeitura Municipal.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do dia 1º de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 30 de agosto de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário

ANEXO - I -

CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DOS CARGOS	NÍVEL
Diretor Administrativo	1	CC-3
Assessor Financeiro	1	CC-2
Assistente Aiministrativo	1	CC-1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANTIDADE DAS FUNÇÕES	NÍVEL
Assessor de Administração e Planejamento	1	FG-5
Chefe dos Serviços da Cozinha	1	FG-2
Chefe dos Serviços Gerais	1	FG-1
Chefe dos Serviços de Enfermagem	1	FG-1
Chefe de Serviços de Farmácia	1	FG-1

Lei Municipal nº 893, de 30 de agosto de 1992

HILARIO POMPERMAYER
Prefeito Municipal

A N E X O - II -

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

N Í V E L	V E N C I M E N T O S
CC- 1	1.500.000,00
CC- 2	2.100.000,00
CC- 3	3.125.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

N Í V E L	VALOR DA FUNÇÃO
FG- 1	510.000,00
FG- 2	600.000,00
FG- 3	1.000.000,00
FG- 4	1.800.000,00
FG- 5	2.300.000,00

Lei Municipal nº 883, de 30 de agosto de 1992

HILARIO POMMERENING
Prefeito Municipal

ANEXO - III -

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	NÍVEL	INSTRUÇÃO
SERVIÇOS GERAIS			
- Zelador de Limpeza Externa	1	1	4ª Série
SERVIÇOS OPERACIONAIS			
- Copeira	1	1	4ª Série
- Cozinheira	2	1	4ª Série
- Servente-I-	2	1	4ª Série
- Vigia	1	1	4ª Série
- Motorista da Ambulância	1	3	4ª Série
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:			
-Recepcionista-II-c/experiência	1	2	2º Grau
-Oficial Administrativo	1	3	1º Grau
-Escriturário	1	3	2º Grau
-Tesoureiro	1	4	2º Grau
-Técnico em Contabilidade	1	5	2º Grau
SERVIÇOS HOSPITALARES:			
-Atendente de Enfermagem-I-s/Curso	8	2	1º Grau
-Atendente de Efermagem-III-c/Exp.	2	3	1º Grau
-Enfermeiro	1	7	3º Área
-AAtendente de Farmácia c/exper.	2	2	2º Grau
-Bi Químico	1	8	3º Área
-Auxiliar de Laboratório	1	1	2º Grau

Lei Municipal nº 883 de 30 de agosto de 1992

HILARIO [illegible]MAYER
Prefeito Municipal

A N E X O - IV -

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

NÍVEL	TABELA DE VENCIMENTOS SEGUNDO ÀS CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	312.500,00	342.750,00	376.125,00	415.938,00	457.532,00
02	375.000,00	412.500,00	453.750,00	499.125,00	549.038,00
03	625.000,00	687.500,00	756.250,00	831.875,00	915.063,00
04	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.100,00
05	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.997.000,00	2.197.000,00
06	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00	2.263.000,00	2.490.000,00
07	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00	2.929.000,00
08	2.600.000,00	2.860.000,00	3.146.000,00	3.461.000,00	3.808,00

Lei Municipal nº 883, de 30 de agosto de 1992.-

HILARIO BOMBERMAYER
Prefeito Municipal